

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SERENA GERAÇÃO S.A.

celebrado entre

SERENA GERAÇÃO S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário e representante dos Debenturistas

Datado de
17 de fevereiro de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SERENA GERAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Companhia" ou "Emissora"):

SERENA GERAÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjuntos 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.149.503/0001-06, neste ato representada nos termos de seu estatuto social; e

II. de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Serena Geração S.A.*" ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. Autorizações

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações: (i) da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de fevereiro de 2025; e (ii) da Reunião de Conselho de Administração da Serena Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.500.384/0001-51 ("Serena Energia"), realizada em 14 de fevereiro de 2025 ("RCAs da Emissão"), nas quais foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs da Emissão, incluindo, mas não se limitando à celebração de todos os documentos e contratação de todos os prestadores de serviço indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries ("Emissão"), para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, pela Emissora ("Oferta"), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Público-alvo, Registro da Oferta na CVM, Rito de Registro e Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação

2.1.1. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais ("Público-Alvo"), assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); e (iii) cujo emissor se encontra em fase operacional e está registrado como emissor de valores mobiliários, na categoria "B", perante a CVM, nos termos do artigo 25, do artigo 26, inciso V, alínea "(a)", e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” expedido pela ANBIMA (“Código ANBIMA”) e dos artigos 15 e 16 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA, ambos em vigor desde 15 de julho de 2024, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.3. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.3.1. As atas das RCAs da Emissão serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicadas na “Gazeta SP” (“Jornal de Publicação”), nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica em formato *.pdf* das atas das RCAs da Emissão, contemplando o arquivamento eletrônico na JUCESP, bem como suas respectivas publicações no Jornal de Publicação, conforme previsto na Cláusula 2.3.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ocorrência de seus respectivos eventos.

2.4. Arquivamento da presente Escritura e eventuais aditamentos na JUCESP

2.4.1. A Emissora deverá realizar o protocolo da Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCESP, desde que assim disciplinado pela CVM, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica em formato *pdf* da Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o arquivamento eletrônico na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seus respectivos arquivamentos na JUCESP, sem prejuízo de a Emissora observar outros requisitos que vierem a ser disciplinados pela CVM, nos termos do artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures serão devidamente depositadas para:

- (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa,

Balcão – Segmento Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. As Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

2.6. Enquadramento dos Projetos como Prioritários

2.6.1. A Emissão das Debêntures Incentivadas é realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 16 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido abaixo) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), conforme protocolo de requerimento para fins do artigo 8º do Decreto 11.964 realizado pelo website do MME em 11 de fevereiro de 2025, sob o nº 48340.000593/2025-46 (“Protocolo de Enquadramento MME”).

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma “Série”, sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” ou “Primeira Série”, as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” ou “Segunda Série”, as quais, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, doravante denominadas “Debêntures Institucionais” e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série” ou “Terceira Série” ou, ainda, “Debêntures Incentivadas”, sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures Institucionais e às Debêntures Incentivadas, em conjunto. A quantidade de Debêntures Institucionais alocada na Primeira Série e na Segunda Série será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures Institucionais entre as séries das Debêntures Institucionais ocorrerá conforme o sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures Institucionais de uma série será diminuída da quantidade total de Debêntures Institucionais (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1. Serão emitidas 680.000 (seiscentas e oitenta mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo: (a) 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures Institucionais; e (b) 30.000 (trinta mil) Debêntures Incentivadas. A quantidade de Debêntures Institucionais a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (“Debêntures”).

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 680.000.000,00 (seiscentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo: (a) R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures Institucionais; e (b) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) correspondentes às Debêntures Incentivadas.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures Institucionais serão integralmente destinados à realização do resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Serena Desenvolvimento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.385.499/0001-42, no montante de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), registrada na B3 com o Código OGDS11 (“1ª Emissão Serena Desenvolvimento” e “Resgate 1ª Emissão Serena Desenvolvimento”, respectivamente).

3.5.2. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures Incentivadas serão integralmente alocados no pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos abaixo detalhados (“Projetos”) que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, conforme detalhamento abaixo.

3.5.3. As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se descritas abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério de Minas e Energia:

| | |
|---|--|
| Objetivo do Projeto | O Projeto compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado do Piauí, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de total de 4,928 MWac. |
| Sociedades que compõem o Projeto | GD Parnaíba Energia S.A. (CNPJs nº 49.685.390/0002-50 e 49.685.390/0003-31); |
| Fase atual do Projeto | Em implantação. |
| Setor | Energia Elétrica |
| Benefícios sociais ou ambientais | Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratar de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de |

| | |
|--|---|
| | efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento. |
| Data de início do Projeto | maio/2024 |
| Prazo estimado de encerramento do Projeto | abril/2025 |
| Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto | R\$ 31.147.108,71 (trinta e um milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e oito reais e setenta e um centavos) (estimativa). |
| Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta | R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas | Reembolso de gastos e pagamentos futuros. |
| Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto | 96,32% (noventa e seis inteiros e trinta e dois centésimos por cento) |
| Outras fontes para o Projeto | Recursos próprios da Emissora. |

3.5.3.1. Para fins do disposto nas Cláusulas 3.5.1 e 3.5.2 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

3.5.4. A Emissora deverá comprovar a Destinação dos Recursos, mediante o envio de declaração ao Agente Fiduciário, firmada pelos representantes.

3.5.4.1. Os projetos acima são considerados “Projetos Elegíveis” (“Projetos Elegíveis”),

bem como as atividades da Emissora e da Serena Desenvolvimento S.A. são consideradas “Atividades Elegíveis” (“Atividades Elegíveis”), por estarem associados à categoria “energias renováveis”, conforme avaliados pela Consultoria Especializada (conforme definido abaixo), considerando as definições das diretrizes do Green Bond Principles (“GBP”), de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association (“ICMA”) de tempos em tempos.

3.5.4.2. Adicionalmente, para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, ou a que vier a substituí-la (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: **(a)** relatório de encerramento das debêntures da 1ª Emissão Serena Desenvolvimento, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do efetivo Resgate 1ª Emissão Serena Desenvolvimento; **(b)** anualmente, sendo a primeira a partir de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, até que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, declaração atestando a destinação dos recursos captados por meio da Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão e informando sobre o percentual de recursos utilizados até aquele momento para os Projetos Elegíveis (“Relatório Anual de Alocação”). Ainda, na Data de Vencimento ou na data de alocação total dos recursos, o que ocorrer primeiro, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário um relatório final de alocação (“Relatório Final de Alocação”). Os relatórios deverão ser acompanhados da seguinte documentação comprobatória, conforme aplicável, mediante listagem eletrônica (i) identificação do documento comprobatório (tipo de documento fiscal, número e data de emissão); (ii) identificação do fornecedor ou prestador de serviço, com inclusão de nome e registro de CNPJ/MF e/ou CPF, conforme o caso; (iii) data do gasto; (iv) valor do gasto; podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, inclusive aqueles decorrentes de solicitação dos Debenturistas, os quais deverão ser respondidos pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário.

3.5.5. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) anteriormente à alocação total dos recursos, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão para fins de qualificação verde até o momento do resgate ou aquisição com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate e/ou aquisição facultativa, conforme o caso (“Relatório Extraordinário de Alocação” e em conjunto com o Relatório Anual de Alocação e o Relatório Final de Alocação simplesmente “Relatórios de Alocação”).

3.5.6. Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados (ainda que digitalmente), em papel timbrado, pelo(s) representante(s) legal(is) da Companhia, e entregues ao Agente Fiduciário. A data base dos Relatórios de Alocação deverá ser sempre em relação

ao exercício social encerrado em 31 de março do ano anterior.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública observado o rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, da 6ª (Sexta) Emissão da Serena Geração S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, a colocação das Debêntures será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures.

3.6.3. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), observado o os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade mínima ou máxima de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

3.6.4. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Emissora.

3.6.5. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, observado o disposto na Cláusula 2.1.2 acima.

3.6.6. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

3.6.7. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de



ordem cronológica.

3.6.9. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6.10. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7. Procedimento de *Bookbuilding*

3.7.1. Nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores e realizado sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para (a) definição da quantidade de Debêntures Institucionais alocada na Primeira Série e na Segunda Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; (b) definição da taxa definitiva dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série; e (c) eventual redução das taxas correspondentes aos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

3.9. Objeto Social da Emissora

3.9.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Companhia compreende: (i) participação, direta ou por meio de *joint venture* (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade, em ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS), bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética; (ii) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior; (iii) comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à

comercialização de energia, inclusive a comercialização varejista de energia elétrica; (iv) geração de energia elétrica por meio da exploração de ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS); e (v) atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão").

4.1.2. **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.6. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos e 1 (um) mês, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos e 1 (um) mês, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos e 1 (um) mês, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série").

4.1.7. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e feitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data(s) de Início da Rentabilidade").

4.2. Remuneração

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures.

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.2.1.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

“k” = número de ordem de NIK variando de 1 até n.

n = número total de índices considerados na atualização monetária das debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário das Debêntures, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA utilizado por NI_k no mês anterior ao mês “ k ”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “ dut ” um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures da Terceira Série;

(iv) O fator resultante da expressão: $(NI_k/NI_{k-1})^{dup/dut}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

4.2.1.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição,

a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Terceira Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.2.1.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures Terceira Série.

4.2.1.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Terceira Série representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação em segunda convocação, ou, ainda, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Terceira Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado aplicável (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), acrescido da respectiva Remuneração, devida, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade de cada Série ou

da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, pelo valor indicado no item (i) acima. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

4.2.1.7. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, optar por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Terceira Série, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que, caso venha a ser permitido o resgate parcial pela regulação vigente à época, a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas da Terceira Série que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebem tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.2.2.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das

taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI Over”), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI Over, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até nDI ;

nDI = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI *Over*, de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

$\text{spread} = 1,6000$; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI Over"),

acrescida de sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI *Over*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas *DI Over*, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “ nDI ” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa *DI Over*, de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa *DI Over* de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

$\text{spread} = 1,7000$; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.

4.2.2.3. Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casa decimais, com arredondamento; e
- (e) a Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.2.4. Se na data de vencimento das obrigações pecuniárias da Emissora referentes às Debêntures Institucionais não houver divulgação da Taxa DI Over pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures Institucionais, conforme o caso, quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI Over for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.2.4.1, 4.2.2.4.2 e 4.2.2.4.3 abaixo.

4.2.2.4.1. No caso de (i) extinção, (ii) ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou (iii) impossibilidade legal ou por determinação judicial de aplicação às Debêntures da Taxa DI Over, adotar-se-á a última Taxa DI Over disponível até que seja definida a taxa que vier a substituí-la. Na ausência de taxa substitutiva, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar (i) da extinção ou da impossibilidade legal ou por determinação judicial de aplicação da Taxa DI Over às Debêntures, conforme o caso, ou (ii) do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI Over, convocar Assembleia Geral de Debenturistas no modo e prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures observado o disposto na Cláusula 4.2.2.4.2 abaixo.

4.2.2.4.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas convocadas nos termos da Cláusula 4.2.2.4.1 acima, a Emissora deverá apresentar, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, proposta de cronograma de amortização da totalidade das Debêntures o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento para avaliação dos respectivos Debenturistas. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures continuará sendo aquela estabelecida nesta

Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos respectivos Debenturistas na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas observado o quórum acima. Caso os Debenturistas não definam a taxa de remuneração substituta, ou caso a Emissora não concorde com a taxa de remuneração definida pelos Debenturistas a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures.

4.2.2.4.2.1. A taxa de remuneração substituta disposta na Cláusula 4.2.2.4.1 acima, deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios das Debêntures seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI *Over*.

4.2.2.4.2.2. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.2.2.4.2.3. Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.2.2.5. Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente e limitado ao que for maior entre: (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("Tesouro IPCA+") (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida

exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (2) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, os "Juros Remuneratórios das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator\ Juros - 1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = a taxa de spread conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais expressa em forma não percentual;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.3.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da

Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.3.2. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de amortização antecipada das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.3.3. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Terceira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de março de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 (quinze) de março de 2033, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série | Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado |
|----------------|---|--|
| 1 | 15 de março de 2033 | 33,3333% |
| 2 | 15 de março de 2034 | 50,0000% |
| 3 | Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série | 100,0000% |

4.3.4. Pagamento dos Juros das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos desta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma abaixo:

| Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série |
|--|
| 15 de setembro de 2025 |
| 15 de março de 2026 |
| 15 de setembro de 2026 |
| 15 de março de 2027 |
| 15 de setembro de 2027 |
| 15 de março de 2028 |
| 15 de setembro de 2028 |
| 15 de março de 2029 |
| 15 de setembro de 2029 |
| Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série |

4.3.5. Pagamento dos Juros das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma abaixo:

| Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série |
|---|
| 15 de setembro de 2025 |
| 15 de março de 2026 |
| 15 de setembro de 2026 |
| 15 de março de 2027 |
| 15 de setembro de 2027 |
| 15 de março de 2028 |
| 15 de setembro de 2028 |
| 15 de março de 2029 |
| 15 de setembro de 2029 |
| 15 de março de 2030 |
| 15 de setembro de 2030 |
| Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série |

4.3.6. Pagamento dos Juros das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

Debêntures da Terceira Série, nos termos desta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma abaixo:

| Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série |
|--|
| 15 de setembro de 2025 |
| 15 de março de 2026 |
| 15 de setembro de 2026 |
| 15 de março de 2027 |
| 15 de setembro de 2027 |
| 15 de março de 2028 |
| 15 de setembro de 2028 |
| 15 de março de 2029 |
| 15 de setembro de 2029 |
| 15 de março de 2030 |
| 15 de setembro de 2030 |
| 15 de março de 2031 |
| 15 de setembro de 2031 |
| 15 de março de 2032 |
| 15 de setembro de 2032 |
| 15 de março de 2033 |
| 15 de setembro de 2033 |
| 15 de março de 2034 |
| 15 de setembro de 2034 |
| Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série |

4.4. Local de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.5. Prorrogação dos Prazos

4.5.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no local de pagamento mencionado na Cláusula 4.4.1 acima, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VI desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8. Preço de Subscrição, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição"), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A integralização das Debêntures deverá ser feita e poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma "Data de Integralização", para fins da presente Escritura, qualquer

data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso, por qualquer motivo, qualquer subscrição e integralização das Debêntures não seja realizada na primeira Data de Integralização, tal(is) integralização(ões) subsequente(s) deverá(ão) ser realizada(s) pelo Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da(s) efetiva(s) integralização(ões) de tais Debêntures.

4.8.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, tais como: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada Série integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.9. Repactuação

4.9.1. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.10. Publicidade

4.10.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Avisos aos Debenturistas") e publicados no Jornal de Publicação, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet: (<https://ri.srna.co/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo

certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.11. Certificados de Debêntures e Comprovação de Titularidade

4.11.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.12. Liquidez, Estabilização e Fundo de Amortização

4.12.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.13. Tratamento Tributário

4.13.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.13.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.13.1.1. acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.13.3. Adicionalmente, as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.13.3.1. Caso qualquer Debenturista das Debêntures da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Terceira Série, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.13.3.2. O Debenturista das Debêntures da Terceira Série que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.13.2.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.13.3.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.13.3.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.13.3.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.5 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, bem como pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão referentes às Debêntures Incentivadas não alocado nos Projetos.

4.13.3.5. Caso haja perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em razão de descumprimento pela Emissora de obrigações legais ou regulamentares que levem ao desenquadramento dos Projetos como elegíveis a referido benefício nos termos da Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da Terceira Série os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures

da Terceira Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

4.13.3.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas nos termos da Cláusula 4.13.3.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série até o momento em que o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas seja permitido, e deverá arcar com todos os tributos relacionados às Debêntures da Terceira Série que venham a ser devidos pelos Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431 neste período, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas das Debêntures da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

4.14. Direito de Preferência

4.14.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.15. Garantias

4.15.1. As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.

4.16. Direito ao Recebimento de Pagamentos

4.16.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.17. Caracterização como Debêntures Verdes

4.17.1. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", com base em: (i) parecer independente de segunda opinião ("Parecer Debêntures Verdes") emitido pela consultoria especializada Sustenseg Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.346.739/0001-88 ("Consultoria Especializada"), com base nas diretrizes dos *Green*



Bond Principles; e (ii) marcação nos sistemas da como título verde, com base em requerimentos desta.

4.17.2. O Parecer Debêntures Verdes emitido pela Consultoria Especializada e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.srna.co/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário, em conjunto com os demais documentos da Oferta, e para a B3.

4.17.3. A caracterização como “debêntures verdes” apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer Debêntures Verdes e este seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.srna.co/>).

4.17.4. Para todos os fins desta Oferta, o Parecer Debêntures Verdes não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer Debêntures Verdes.

4.18. Classificação de Risco

4.18.1. Será contratada, para atuar como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* (“Agência de Classificação de Risco”), para atribuir *rating* às Debêntures. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá: (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures a cada ano-calendário; e (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos do item (v) da Cláusula 7.1 abaixo, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, até a primeira Data de Integralização das Debêntures, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, da Data de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos nesta Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"):

(i) por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série farão jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (inclusive) até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, acrescido de (c) um prêmio de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

Fórmula:

$$\mathbf{PUprêmio = Prêmio * (Prazo Remanescente/252) * PUdebênture}$$

Onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), acrescido de Encargo Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série;

Prêmio = 0,20% (vinte centésimos por cento); e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série aconteça em qualquer data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, após o referido pagamento.

5.1.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, da Data de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos nesta Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série"):

(i) por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (inclusive) até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, acrescido de (c) um prêmio de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

Fórmula:

$$\mathbf{PUprêmio = Prêmio * (Prazo Remanescente/252) * PUdebênture}$$

Onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros

Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série calculados *pro rata temporis* desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série"), acrescido de Encargo Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;

Prêmio = 0,20% (vinte centésimos por cento); e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série aconteça em qualquer data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, após o referido pagamento.

5.1.3. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Terceira Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, e com aviso prévio aos Debenturistas das Debêntures da Terceira Série (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos nesta Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do evento ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o "Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.3.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre ("Valor de Resgate

Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série"): (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série calculados *pro rata temporis* desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série"), acrescido de Encargo Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, e (ii) o valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{(VNE_k + J_k)}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série utilizando-se cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na cláusula

4.2.1.2, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série devidos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.4. O aviso prévio referente ao Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil, (ii) o local da realização e pagamento aos Debenturistas; (iii) a informação do valor do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; e (iv) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série.

5.1.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, este ocorrerá em

uma única data e seguirá os procedimentos adotados pela B3 caso as Debêntures da respectiva Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Debêntures da respectiva Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.2.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais disposições e regulamentações aplicáveis, com relação às Debêntures Incentivadas, e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis com relação às Debêntures Institucionais, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que, com relação às Debêntures Incentivadas, o prazo médio ponderado das Debêntures Incentivadas entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, que será endereçada a todos os Debenturistas de uma respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.2.2. A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas da respectiva Série (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos nesta Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora) ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série, observado o disposto na Cláusula 5.2.3 abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser um dia que seja Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva Série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série. A Emissora também deverá enviar o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.5.5 acima.

5.2.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Companhia, a qual procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva

Série, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures da respectiva Série se houver adesão à Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série por Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

5.2.4. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respeito do resgate antecipado.

5.2.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures de Segunda Série, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso das Debêntures da Terceira Série, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido (iii) do prêmio indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, acrescido (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate antecipado, se for o caso.

5.2.6. O resgate antecipado aqui previsto ocorrerá em uma única data e seguirá: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva Série custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da respectiva Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.7. A Companhia não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.3. Amortização Extraordinária

5.3.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária obrigatória pela Emissora.

5.4. Aquisição Facultativa das Debêntures

5.4.1. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e observado o disposto no II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) com relação às Debêntures

Incentivadas, e a qualquer tempo com relação às Debêntures Institucionais, em todos os casos, observado o disposto na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Resolução CVM 160 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures desde que observe as regras expedidas pela CVM. As respectivas Debêntures adquiridas pela Emissora conforme aqui estabelecido poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.5.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”), acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento da referida obrigação;

(b) (i) alterações societárias que impliquem na transferência de controle acionário da Emissora, exceto se qualquer integrante do atual grupo de

controladores da Emissora, diretamente ou por meio de fundos de investimento geridos por ele, permaneça com o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora; ou (ii) qualquer modificação na composição do capital social das Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), ressalvadas as operações expressamente permitidas nos termos da Cláusula 6.1.2 (i) abaixo. Para fins desta Escritura, consideram-se "Controladas Relevantes": controladas da Emissora que representem, de maneira individual ou agregada, valor superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA consolidado da Emissora, conforme demonstração financeira trimestral auditada mais recente;

(c) (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto se, no caso das Controladas Relevantes, a extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução for decorrente de uma reorganização societária aprovada nos termos desta Escritura; (ii) requerimento no Brasil ou em outra jurisdição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, requerido por ou decretado contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da ciência do referido requerimento; (iii) apresentação de proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; ou (iv) ajuizamento, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101;

(d) questionamento judicial, pela Emissora ou pelas Controladas Relevantes, desta Escritura e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta;

(e) transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) não utilização dos recursos provenientes (i) da emissão das Debêntures Incentivadas nos Projetos, na forma do Protocolo de Enquadramento MME; e/ou (ii)

da emissão das Debêntures Institucionais, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(g) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas perante terceiros nos mercados financeiro e/ou de capitais, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e

(h) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

(a) redução de capital social da Emissora sem a prévia aprovação dos Debenturistas, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora;

(b) caso a Emissora deixe de ser registrada como uma companhia aberta perante a CVM, pelo menos como emissor categoria B;

(c) cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças exigidas pelos órgãos competentes em relação à Emissora e/ou às suas Controladas Relevantes, que cause um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou impacte de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas conforme decisão judicial ou administrativa com efeitos imediatos, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove (x) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora; (y) a obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (z) estar em processo de renovação de referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença. Para fins desta Escritura, considera-se "Efeito Adverso Relevante": a ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora que impactem (i) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, e/ou (ii) a sua capacidade jurídica e/ou econômico-

financeira de cumprir qualquer de suas obrigações desta Escritura e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e/ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais da Emissora deixem de refletir, de modo adverso e relevante, a real condição financeira da Emissora, e/ou (iv) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures;

(d) protesto de títulos, cujo pagamento seja de responsabilidade da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou cujo valor agregado seja superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso; (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor, no mínimo, equivalente ao montante protestado; ou (iii) o montante protestado foi devidamente quitado;

(e) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, imediatamente exequível, pela Emissora ou pelas Controladas Relevantes em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) no caso da Emissora, ou R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) no caso das Controladas Relevantes, ou o equivalente em outras moedas ou independentemente do valor que possa gerar Efeito Adverso Relevante;

(f) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes em valor igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de sinistro, desgaste, depreciação e/ou obsolescência, exceto (i) pela disposição de ativos permitida nos termos do item (g) abaixo; ou (ii) pela disposição de ativos relacionada a (ii.a) projetos de autoprodução de energia, regulamentados, dentre outras, pelas Leis nº 9.074 de 1995, 9.427 de 1996, 10.848 de 2004, 11.488 de 2007 e 12.783 de 2013, pelos Decretos nº 2003 de 1996, 5.163 de 2004 e 6.210 de 2007, e/ou pelas Resoluções Normativas da ANEEL nº 247 de 2006, 876 de 2020 e 921 de 2021 (em conjunto, "Projetos de Autoprodução"); e/ou (ii.b) projetos de micro e minigeração distribuída de energia, regulamentados, dentre outras, pela Lei nº 14.300 de 2022 ("Projetos de Geração Distribuída"), desde que (1) não implique na transferência de controle acionário de qualquer (quaisquer) Controlada Relevante até o nível da Emissora; e (2) não resulte ou possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(g) constituição pela Emissora ou por qualquer controlada de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre as ações (ou direitos a elas relacionados) de emissão de suas Controladas Relevantes, exceto (i) pelas ações (ou direitos a elas relacionados) de emissão de Controladas Relevantes que estejam oneradas na presente data ou que sejam oneradas futuramente no âmbito de operações de refinanciamento ou substituição das obrigações atualmente garantidas por tais ações; (ii) pelas ações (ou direitos a elas relacionados) de emissão de sociedade que venha a ser adquirida pela Emissora ou por qualquer controlada, que estejam oneradas na data de aquisição da respectiva sociedade pela Emissora ou por qualquer de suas controladas em garantia de empréstimos e/ou financiamentos contraídos pela respectiva sociedade para a construção do projeto de infraestrutura por ela desenvolvido;

(h) constituição pela Emissora ou por qualquer controlada de ônus sobre os dividendos a serem recebidos de suas Controladas Relevantes, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas, exceto (i) pelos dividendos de suas Controladas Relevantes que estejam onerados na presente data ou que sejam onerados futuramente no âmbito de operações de refinanciamento ou substituição das obrigações atualmente garantidas por tais dividendos; (ii) pelos dividendos de sociedade que venha a ser adquirida pela Emissora ou por qualquer controlada, que estejam onerados na data de aquisição da respectiva sociedade pela Emissora ou por qualquer de suas controladas;

(i) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes por qualquer meio (incluindo, sem limitação, venda ou dação em pagamento), exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) em caso de operações de fusão, incorporação ou incorporação de ações em que a Emissora mantenha o controle direto ou indireto da controlada em questão, desde que tal reestruturação não implique em restrição material ao fluxo de dividendos das controladas para a Emissora que resulte ou possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(j) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nos documentos da Oferta, à época em que a declaração for prestada;

(k) caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão de forma definitiva;

(l) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura não sanada no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;

(m) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas perante terceiros (exceto aquelas contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais), cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) no caso da Emissora, ou R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) no caso das suas controladas ou seu equivalente em outras moedas;

(n) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas perante terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(o) alteração do objeto social da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, de forma a retirar as principais atividades da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes;

(p) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante, que não seja suspensa ou revertida em até 60 (sessenta) dias;

(q) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Emissora a seus respectivos acionistas, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e enquanto o Índice Financeiro (conforme abaixo definido) estiver acima de 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

(r) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) alternados, por todo o período de vigência das Debêntures, do índice financeiro representado pelo quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) (“Índice Financeiro”), que deverá ser inferior ou igual a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos), desde 31 de dezembro de 2024 até a Data de Vencimento (inclusive). Caso, em qualquer momento, a Emissora realize uma aquisição com valor superior a mais de 15% (quinze por cento) do seu valor de mercado ou do valor de mercado da Serena Energia, caso não haja valor de mercado da Emissora na referida data, conforme apurado na data de fechamento da respectiva aquisição (“Aquisição Relevante”), a ser informado pela Emissora ao Agente Fiduciário em 10 (dez) dias úteis após o referido fechamento, o Índice Financeiro deverá ser inferior ou igual a: (i) 5,50 (cinco inteiros e cinquenta centésimos) nos 12 (doze) meses posteriores ao fechamento da Aquisição Relevante; e (ii) 5,00 (cinco inteiros) entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o fechamento da Aquisição Relevante, sendo claro que passados 24 (vinte e quatro) meses, o Índice Financeiro retorna ao patamar de 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) até a Data de Vencimento;

(s) utilização dos recursos oriundos das Debêntures Incentivadas em atividades relacionadas aos Projetos para as quais não possua as licenças ambientais aplicáveis válidas e vigentes, conforme exigidas pela Legislação Socioambiental, ou em desconformidade com a Legislação Socioambiental, exceto se tais licenças estiverem em processo tempestivo de renovação perante o órgão competente;

(t) não realização do Resgate 1ª Emissão Serena Desenvolvimento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures; e

6.1.2.1. O Índice Financeiro será calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas, conforme o caso, da Emissora, sendo certo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2025; e

6.1.2.2. Para fins desta escritura de Emissão, inclusive para o cálculo do Índice Financeiro, deverão ser consideradas as definições abaixo:

I. “Dívida Líquida” significa, em base consolidada na Emissora: dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de

dívida; (+) mútuos a pagar (incluídos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC); (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidade de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras, contas reservas e equivalentes; (+) a contas a pagar por aquisições de investimentos nos quais o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), exceto em casos em que no respectivo contrato de compra e venda haja previsão de pagamento em ações, a exclusivo critério da Emissora ou de suas controladas, conforme o caso; e

- II. “EBITDA”: significa, com relação aos últimos 12 (doze meses), (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (+) Dividendos Recebidos de empresas não consolidadas. No caso de aquisição de participação societária em outras sociedades pela Emissora, o cálculo do EBITDA deverá considerar o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses do ativo adquirido, consolidado com o da Emissora, sendo certo que, caso o referido ativo adquirido esteja operacional há menos de 12 (doze) meses, o EBITDA em questão deverá ser anualizado de modo a ilustrar o cenário no qual tal ativo estivesse operacional ao longo dos últimos 12 (doze) meses, considerando o ativo como operacional a partir do primeiro dia do mês subsequente da última data de operação comercial do respectivo ativo (por exemplo, caso o ativo adquirido esteja operacional há 6 (seis) meses, o EBITDA desse período deverá ser dobrado para refletir como seria caso estivesse operacional há 12 (doze) meses).

6.1.2.3. Os valores eventualmente indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima serão reajustados anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou do índice que eventualmente o substitua.

6.2. Tão logo tome ciência pela Emissora ou por terceiros de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar as Debêntures automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Tão logo tome ciência pela Emissora ou por terceiros de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos: (i) enviar à Emissora, caso esta não o faça, comunicação escrita informando a ocorrência do Evento de Inadimplemento, bem como (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas visando a deliberação acerca da declaração de

vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula IX desta Escritura e os quóruns específicos estabelecidos na Cláusula 6.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.2 abaixo.

6.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for realizada a Assembleia Geral referida na Cláusula 6.3 acima, comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas, caso a Emissora não esteja presente na Assembleia Geral.

6.3.2. Se, nas Assembleias Gerais referidas na Cláusula 6.3 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures. Caso tal quórum não seja atingido, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.3. Caso não haja deliberação de Debenturistas que sejam titulares de Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3.2 acima, determinando que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado de tais Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes de tais Debêntures.

6.4. Observado o disposto nesta Cláusula VI, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, com cópia para a B3, comunicação escrita informando tal acontecimento, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, devendo a Emissora efetuar os pagamentos previstos na Cláusula 6.1 acima, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nas Cláusulas 6.3 e 6.3.1 acima e nesta Cláusula 6.4.

6.5. O pagamento da totalidade das Debêntures deverá ser realizado por meio da B3, sendo certo que a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro (i.a.) 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou (i.b) a data de sua efetiva divulgação: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme o caso; (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (d) os bens da Emissora foram mantidos devidamente segurados; (3) relatório de apuração do Índice Financeiro acompanhado da demonstração do cálculo do Índice Financeiro;
- (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro, (i) 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de seu exercício fiscal ou (ii) a data de sua efetiva divulgação, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, e de relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Emissora, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro da Emissora;
- (iii) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias;
- (iv) em 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pela Emissora a respeito da sua ocorrência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura, inclusive com relação a um Evento de

Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que (a) possam afetar negativamente de forma material a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures, ou (b) façam com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Companhia;

- (v) em até 10 (dez) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de Assembleias Gerais de Debenturistas e demais documentos relacionados à presente Emissão, bem como cópia das atas de reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Emissora cujas deliberações estejam relacionadas à presente Emissão;
 - (vi) no menor prazo possível, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis ou outro prazo maior que venha a ser acordado com o Agente Fiduciário, contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou da Resolução CVM 17;
 - (vii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura; e
 - (viii) para fins da elaboração do relatório anual de que trata a alínea "m" da Cláusula 8.4.1 desta Escritura, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea "n" da Cláusula 8.4.1 desta Escritura. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e os integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (b) manter atualizado o registro de companhia aberta emissora de valores mobiliários da Companhia perante a CVM, pelo menos na categoria B;

- (c) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Oferta, incluindo o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o ambiente de distribuição pública das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (d) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (e) registrar e manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (f) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme a seguir transcritas: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de ato ou fato relevante, conforme definido artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de assembleia dos Debenturistas; e (x) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv), (vi) e (ix) acima disponíveis, em sua página na rede mundial de computadores, pelo período de 3 (três) anos, bem como no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável.

- (g) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças, subvenções, alvarás ou aprovações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (h) manter, bem como fazer com que suas controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, exceto aquelas (i) que sejam contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos; e (ii) cujo não pagamento não resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (i) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta;
- (j) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (k) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
- (l) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, desde que comprovadas e, sempre que possível, observados os termos da Cláusula 8.7 abaixo, previamente aprovadas pela Emissora;
- (m) cumprir, bem como fazer com que suas controladas cumpram, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens (i) que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emissora ou suas controladas, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos ou, até o momento em questão, tenham sido pleiteados; (ii) cujo descumprimento não resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante para suas atividades; e

- (iii) cujo descumprimento não afete diretamente suas atividades operacionais e não possa impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas;
- (n) observar e cumprir e/ou fazer cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas respectivas controladas, diretores e membros de conselho de administração ("Representantes") cumpram, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o UK Bribery Act (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), bem como abster-se de praticar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas"), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (iv) deixar claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (o) cumprir e envidar seus melhores esforços para que suas controladas, diretores, membros de conselho de administração, funcionários agindo em seu nome, prepostos, contratados, prestadores de serviço que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) o disposto na legislação, regulamentações e demais normas ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não (a.1) resulte ou possa resultar em Efeito Adverso Relevante e (a.2) possa impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas, (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não (b.1) resulte ou possa resultar em Efeito Adverso Relevante e (b.2) possa impactar de forma significativa e

- negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas, e (c) a legislação no que se refere à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");
- (p) monitorar suas atividades e as atividades de suas controladas a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais ou violação às Leis Anticorrupção durante toda a vigência desta Escritura;
 - (q) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
 - (r) atender, de forma eficiente, aos Debenturistas quando necessário;
 - (s) manter, até a liquidação integral das Debêntures, a contratação da Fitch Ratings para, com finalidade exclusivamente informativa e sem qualquer compromisso de classificação, realizar a apuração e emissão do relatório de rating corporativo da Emissora em escala nacional. Fica desde já autorizada a substituição da Fitch Ratings, a qualquer momento e a critério da Emissora, pela Standard & Poor's ou Moody's Ratings;
 - (t) não utilizar o mesmo lastro decorrente do Parecer Debêntures Verdes em outras emissões de valores mobiliários, evitando a dupla contagem;
 - (u) enviar os Relatórios de Alocação ao Agente Fiduciário nas datas e prazos previstos neste instrumento;
 - (v) não alterar de forma restritiva ou limitativa, as regras de distribuição de dividendos previstas nos estatutos sociais das controladas da Emissora, exceto em caso de Projetos de Autoprodução e/ou Projetos de Geração Distribuída; e
 - (w) **(1)** atualizar anualmente, até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado, **(2)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, e **(3)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento pela Emissora,

observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, **(i)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* ou **(ii)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) seus respectivos representantes legais que assinam esta Escritura e os demais documentos da Oferta de que é parte têm plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (m) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

| | |
|--|-------------------------------|
| Emissora: SERENA DESENVOLVIMENTO S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 1 | Emissão: 1 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 650.000.000,00 | Quantidade de ativos: 650.000 |
| Espécie: REAL | |
| Data de Vencimento: 15/06/2025 | |
| Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,70% a.a. na base. | |
| Atualização Monetária: Não há. | |
| Status: ATIVO | |

| | |
|---|------------------------------|
| Emissora: SERENA GERAÇÃO S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 1 | Emissão: 2 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00 | Quantidade de ativos: 110000 |
| Data de Vencimento: 15/09/2028 | |
| Taxa de Juros: IPCA + 4,3671% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |

| | |
|--|-------------------------------|
| Emissora: SERENA GERAÇÃO S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 1 | Emissão: 3 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 1.050.000,00 | Quantidade de ativos: 1050000 |
| Data de Vencimento: 15/03/2029 | |
| Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,99% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |

| | |
|---|------------------------------|
| Emissora: SERENA GERAÇÃO S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 2 | Emissão: 1 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 168.000.000,00 | Quantidade de ativos: 168000 |
| Data de Vencimento: 15/05/2026 | |
| Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |

| | |
|---|-----------------------------|
| Emissora: SERENA GERAÇÃO S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 2 | Emissão: 2 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00 | Quantidade de ativos: 50000 |
| Data de Vencimento: 15/09/2028 | |
| Taxa de Juros: IPCA + 4,3671% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |

| | |
|---|------------------------------|
| Emissora: SERENA GERAÇÃO S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 3 | Emissão: 1 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 183.400.000,00 | Quantidade de ativos: 183400 |
| Data de Vencimento: 15/05/2026 | |
| Taxa de Juros: IPCA + 5,6% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |

| | |
|---|------------------------------|
| Emissora: SERENA GERAÇÃO S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 4 | Emissão: 1 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00 | Quantidade de ativos: 150000 |
| Data de Vencimento: 15/05/2027 | |
| Taxa de Juros: IPCA + 5% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |

| | |
|---|------------------------------|
| Emissora: ASSURUA 4 E 5 HOLDING ENERGIA S.A | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 1 | Emissão: 1 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00 | Quantidade de ativos: 230000 |
| Data de Vencimento: 15/06/2035 | |
| Taxa de Juros: IPCA + 6,5004% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |

| | |
|---|------------------------------|
| Emissora: ASSURUA 4 E 5 HOLDING ENERGIA S.A | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 2 | Emissão: 1 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 595.000.000,00 | Quantidade de ativos: 595000 |
| Data de Vencimento: 15/06/2041 | |
| Taxa de Juros: IPCA + 7,1071% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |

| | |
|---|-------------------------------|
| Emissora: SERENA GERACAO S.A | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 1 | Emissão: 5 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00 | Quantidade de ativos: 400.000 |
| Espécie: QUIROGRAFÁRIA | |
| Data de Vencimento: 15/06/2029 | |
| Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252 | |
| Atualização Monetária: Não há. | |
| Status: ATIVO | |

- (n) que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, os quais permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das

Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro previsto na Cláusula 8.3.4 abaixo; e (b) a eventuais normas posteriores.

8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura (ou de eventual aditamento relativo à substituição, no caso de agente fiduciário substituto), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário e desde que razoável para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (j) solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário e desde que razoável, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;

- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, no Jornal de Publicação;
- (l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (ix) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;

- (x) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
e
- (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f), da Resolução CVM 17.
- (n) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (<https://webapp.oliveiratrust.com.br/>), o relatório de que trata a alínea "m" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem a quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) observar os procedimentos necessários para a realização do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (r) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (s) acompanhar preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, e divulgá-los aos investidores e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (t) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas; e
- (u) acompanhar o Índice Financeiro calculado pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea (q) e 6.1.2.1 acima.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias da data de assinatura desta Escritura, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas em situações extraordinárias, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso aplicável; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso aplicável; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.6.3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.6.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura.

8.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

8.6.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.6.7. Os serviços previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei 6.404/76.

8.6.8. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.

8.7. Despesas

8.7.1. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas na Escritura, caso aplicável, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, desde que devidamente comprovadas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente

Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, alimentação, transporte, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura.

8.7.4. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de boa fé e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Às assembleias gerais de Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações observado que (i) os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.1.1. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures da Primeira Série, aos titulares das Debêntures da Segunda Série ou aos titulares das Debêntures da Terceira Série, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos

de Inadimplemento e deliberações referentes à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes da Escritura, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

9.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries e, individualmente, para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula 9 e nas demais cláusulas da Escritura de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de determinada Série.

9.2.2. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data da publicação do edital de segunda convocação.

9.2.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 e seguintes acima.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 e seguintes acima.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de determinada Série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência de cada Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 e seguintes acima.

9.5. Quórum de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação ou a cada Debênture em Circulação de determinada Série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação em primeira convocação, de, no mínimo, Debenturistas que sejam titulares de Debêntures que representem 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, de, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, e, observado o disposto §5º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.5.2. Não estão incluídos nos quóruns mencionados na Cláusula 9.5.1 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura;
- (b) as deliberações referentes à renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), que dependerão de aprovação de Debenturistas pelo mesmo quórum previsto na Cláusula 6.3.2 acima;

- (c) as alterações relativas: (i) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.2, desta Escritura; (ii) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; (iii) aos dispositivos sobre quóruns previstos nesta Escritura; (iv) às disposições e/ou aos quóruns estabelecidos nesta Cláusula IX e/ou (v) à Cláusula VI desta Escritura e/ou (vi) ao prêmio de resgate antecipado, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas nesta alínea ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, sendo certo que quaisquer alterações nas Debêntures também dependerão de aprovação pela Emissora; e
- (d) exclusivamente no caso de deliberações para (a) redução das taxas dos Juros Remuneratórios das Debêntures; (b) prorrogação das Datas de Pagamento da dos Juros Remuneratórios das Debêntures ou redução dos valores pagos a títulos de dos Juros Remuneratórios das Debêntures; (c) prorrogação das Datas de Vencimento das Debêntures; e (d) prorrogação das Datas de Amortização das Debêntures ou redução dos valores pagos em tais datas, a deliberação será de competência de Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série (computando-se, para fins de quórum, apenas as Debêntures em Circulação da respectiva Série).

9.6. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

9.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.6.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é plenamente capaz, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração desta Escritura, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;
- (b) possui patrimônio suficiente para adimplir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;
- (c) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras aplicáveis em vigor;
- (d) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, necessárias à celebração desta Escritura, bem como à celebração dos demais documentos da Oferta de que é parte e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (e) seus respectivos representantes legais que assinam esta Escritura e os demais documentos da Oferta de que é parte têm plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (f) esta Escritura e os demais documentos da Oferta de que é parte, assim como as obrigações previstas em tais instrumentos, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (g) a celebração desta Escritura e dos demais documentos da Oferta de que é parte, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos: (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja

- sujeito; (iii) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito nem em (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (h) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e dos demais documentos da Oferta de que é parte e não ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento;
- (i) todas as informações escritas fornecidas aos Debenturistas até a Data de Emissão, para fins da Oferta, não contêm qualquer informação falsa ou incorreta ou deixam de informar qualquer fato relevante necessário para fazer com que as informações neles contidas, em vista das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas;
- (j) as informações prestadas e fornecidas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (k) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e dos demais documentos da Oferta, ou, ainda, para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento da RCA da Emissão e desta Escritura na JUCESP, a publicação da RCA da Emissão no Jornal de Publicação e do depósito das Debêntures na B3;
- (l) não há, nesta data, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito em relação ao qual a Emissora ou qualquer de suas controladas tenha sido citada ou notificada ou, no melhor do seu conhecimento, qualquer outro tipo de investigação governamental, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que cause um Efeito Adverso Relevante e/ou que sejam relacionadas às suas atividades operacionais e possam impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas conforme decisão judicial ou administrativa com efeitos imediatos, ou, ainda, que vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures, com exceção daquelas devidamente descritas em seu formulário de referência disponibilizado ao público em 31 de maio de 2024 ("Formulário de Referência") ou suas demonstrações financeiras;

- (m) observado o item (n) abaixo está, e suas controladas estão, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas sem limitação, a Legislação Socioambiental, exceto aqueles que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emissora, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos, ou, ainda, cujo descumprimento não resulte ou não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou que possam impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas conforme decisão judicial ou administrativa com efeitos imediatos;
- (n) está, e suas controladas estão, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios que sejam especificamente relacionados à legislação aplicável à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (o) observa, bem como faz com que suas controladas, seus conselheiros, diretores e funcionários agindo em nome da Emissora ou de suas controladas observem, toda e qualquer obrigação decorrente das Leis Anticorrupção ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) deixa claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção;
- (p) no melhor do seu conhecimento, em relação à Companhia e às suas controladas, não: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Companhia ou de suas controladas para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente,

- para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (c) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável; e (d) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (q) no melhor do seu conhecimento, em relação à Companhia e às suas controladas, ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como ter instituído e mantido, bem como continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia aqui mencionada;
 - (r) não há outros fatos relevantes, de qualquer natureza, em relação à Emissora ou às suas controladas que não tenham sido divulgados em seu Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou ao mercado em geral nos termos da Resolução CVM 44, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente ou desatualizada;
 - (s) inexistente contra si, suas controladas e respectivos administradores, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção de que tenha sido intimada e que no melhor de seu conhecimento desconhece a existência de investigações relacionadas às Leis Anticorrupção;
 - (t) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários da mesma espécie das Debêntures;
 - (u) não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (v) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão, bem como não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
 - (w) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, bem como as informações

financeiras trimestrais consolidadas revisadas da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras, exceto pelas alterações devidamente divulgadas por meio de fato relevante emitido pela Emissora nos termos da Resolução CVM 44; e

- (x) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, e a Emissora cumpre a regulamentação aplicável à companhia aberta, inclusive no que tange à Resolução CVM 44, sendo que as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, na presente Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Serena Geração S.A.

Rua Elvira Ferraz, 68 - 12º andar - Vila Nova Conceição

CEP: 04.552-040, São Paulo, SP

At.: Finanças Corporativas/ Jurídico

Tel./Fax: (11) 3504 4495

E-mail: operfinancascorporativas@srna.co / governanca@srna.co

Para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte

Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP: 04.578-910, São Paulo, SP

Tel.: (21) 3514-0000



At.: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Agente de Liquidação / Escriturador:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201

CEP: 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

Tel.: (21) 3514-0000

At.: Raphael Morgado/João Bezerra

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP: 01.010-901, Centro, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Lei Aplicável

11.3.1. Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III e do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Boa-fé; Interpretação

11.5.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, devidamente assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

11.6. Irrevogabilidade; Sucessores

11.6.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.7. Independência das Disposições da Escritura

11.7.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7.2. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço

e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) nas demais hipóteses previstas expressamente nesta Escritura.

11.8. Despesas

11.8.1. A Emissora arcará com todos os custos:

- (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3;
- (b) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao arquivamento desta Escritura e seus aditamentos na JUCESP;
- (c) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como a RCA da Emissão;
- (d) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, Agência de Classificação de Risco, bem como com o sistema de distribuição e o ambiente de negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; e
- (e) demais custos e despesas previstos nesta Escritura.

11.9. Substituição de Prestadores de Serviços

11.9.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quórum para aprovação deverá ser o quórum geral disposto na Cláusula 9.5.1 acima.

11.9.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados na Cláusula 11.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

11.10. Cômputo dos Prazos



11.10.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.11.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento com uso de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Serena Geração S.A."

SERENA GERAÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: